



MPF/2<sup>a</sup>CCR  
FLS.\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 3009/2013**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0123/2012-3 (3000.2012.002509-1)**

**ORIGEM: JUÍZO FEDERAL DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES  
PENais DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PROCURADOR OFICIANTE: HERMIES MARINELLI**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ**

**INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PEDOFILIA. LEI Nº 8.069/90 (ECA), ART. 241-A. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL CONTENDO IMAGENS DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NUS. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). DEFINIÇÃO DO QUE SEJA “CENA DE SEXO EXPLÍCITO OU PORNOGRÁFICO” PREVISTA NO ART. 241-E DA LEI Nº 8.069/90. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.**

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a possível prática do delito previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90, tendo em vista a divulgação de material contendo imagens de pedofilia. Consta dos autos que a National Center for Missing & Exploited Children - NCMEC, no dia 25 de agosto de 2011, detectou a existência de quatro arquivos com imagens de crianças ou adolescentes nus armazenados em equipamento eletrônico instalado no território brasileiro.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento em razão da ausência das elementares do tipo. Argumentou que foi constatada a existência de arquivos com imagens de menores nus, não havendo, porém, cenas de sexo explícito ou pornográficas.

3. O Magistrado não acolheu as razões do *Parquet* por entender que as imagens de crianças ou adolescentes nus armazenadas em equipamento eletrônico instalado no território nacional podem ser compreendidas como “cena de sexo explícito ou pornográfica” pela definição do art. 241-E da Lei nº 8.069/90.

4. Com efeito, observa-se que o representante ministerial concentrou sua análise apenas na figura típica descrita no art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, o art. 241-E define qual o sentido da expressão ora discutida: “Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão ‘cena de sexo explícito ou pornográfica’ comprehende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Com tais fundamentos, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Encaminhem-se os presentes autos, com as homenagens de estilo, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para cumprimento, cientificando-se o Procurador da República oficiante e o Juízo de origem.

Brasília/DF, 22 de abril de 2013.

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**

Procurador Regional da República

Suplente – 2<sup>a</sup> CCR

/LC.